



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 584/24 Data 26/01/24

Interessado: _____

Favorecido: SIAGE

ASSUNTO

Consulta sobre ampliação da Lei Municipal nº 2415/96 pela Autarquia Municipal.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>26/01/24</u>	<u>Gabinete</u>				
<u>06/03/24</u>	<u>Procuradoria</u>				
<u>06/03/24</u>	<u>FINANÇAS</u>				
<u>07/03/24</u>	<u>Procuradoria</u>				
<u>07/03/24</u>	<u>SIAGE</u>				
<u>08/03/24</u>	<u>Gabinete</u> ¹¹⁰³				
<u>15/04/24</u>	<u>Procuradoria</u>				

Empenho N. PL m. 010/24 Data

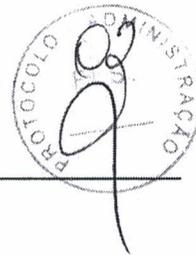
Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66



OF/SAAE/Nº 009/2024.

Guaçuí-ES, 26 de janeiro de 2024.

Do: Diretor Geral do S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Senhor AILTON DA SILVA FERNANDES

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal

Senhor MARCOS LUIZ JAUHAR

Assunto: Consulta sobre aplicação da Lei Municipal nº 2.415/96 pela autarquia municipal.

A Lei nº 4.320/64 em seu artigo 68, define que o *“regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação”*.

Neste sentido o Município instituiu o Regime de Adiantamento por meio da Lei nº 2.415/96, onde em seu artigo 1º expressa que: *“Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Guaçuí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que rege-se-à segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria”*.

Sendo assim, solicita orientação da Procuradoria-Geral do Município, se esta Autarquia Municipal estaria legalmente amparada para utilização do regime de adiantamento para pagamento de algumas despesas de acordo com a Lei nº 2.415/96.

Sendo só para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ailton da Silva Fernandes

Diretor-Geral do S.A.A.E.

Processo Nº 584/24
Guaçuí-ES
26 JAN. 2024
PROTOCOLISTA Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP. : 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



LEI Nº 2.415/96

INSTITUI O REGIME DE

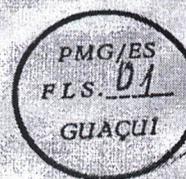
ADIANTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

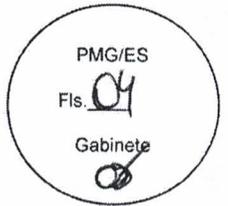
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Guaçuí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 584/2024)**

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 06 de março de 2024.

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



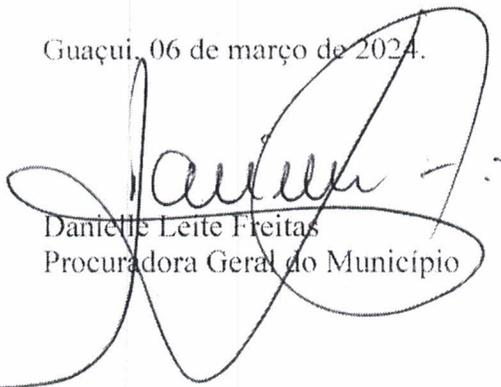
01
17

PROCESSO N° 0584/2024

Ao Subsecretário de Finanças

Tendo em vista a solicitação do i. Diretor do SAAE, encaminho o presente para manifestação, uma vez que a lei não menciona autarquias, apenas Prefeitura Municipal.

Guaçuí, 06 de março de 2024.


Daniette Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PROCESSO N. 584/24

INTERESSADO: SAAE

ASSUNTO: Adiantamento

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Conforme solicitado na folha 02 não compete a Secretaria de Finanças orientá-lo quanto a legalidade para de utilização de adiantamento de acordo com a Lei Municipal 2.415/96.

Entendo que se a Lei não contempla as autarquias, não é possível atender.

Guaçuí (ES), 07 de março de 2024.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PROCESSO N° 0584/2024

Ao Diretor do SAAE

Trata-se de consulta do i. Diretor do SAAE sobre a aplicação da Lei Municipal n° 2.415/96 pela autarquia.

De se observar o que dita referida legislação,

“Art. 1º Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Guaçuí, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

...

Art. 8º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.”

Vê-se que a lei institui na Prefeitura Municipal de Guaçuí a forma de regime de adiantamento, e que as requisições serão feitas pelos Secretários Municipais, não havendo menção as autarquias municipais.

De se mencionar, ainda, que o SAAE foi instituído no município, através da Lei n° 1.970/90, antes mesmo da edição da Lei n° 2.415/96, o que nos leva a entender que o mesmo deveria ser mencionado na referida legislação em vigor.

Desta forma, com o devido respeito, opino pela não utilização do referido regramento e, havendo entendimento, seja encaminhado projeto de lei ao legislativo para regulamentar junto a autarquia municipal o direito a adiantamento.

Guaçuí, 07 de março de 2024.



Daniello Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66



PROCESSO Nº 584/2024

Ao: Gabinete do Prefeito Municipal

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 07 pela i. Procuradora Geral do Município retorna os autos, solicitando providências, caso haja, autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para encaminhamento de Projeto de Lei Câmara Municipal, afim de inclusão das autarquias na Lei Municipal nº 2.415/96

Guaçuí-ES, 08 de março de 2024.

A. Fernandes

Ailton da Silva Fernandes

Diretor-Geral do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. 09
Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 584/2024)**

Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, através da Fl. 07 e também do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, encaminho o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 12 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí-ES